



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 04, de 29 de junho de 2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, que dispõe sobre os serviços de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 27ª Sessão Ordinária no dia 03 de julho de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 04/2017, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em relação ao mérito, ressaltou que este projeto vem atender aos fins propostos, uma vez que há sempre a necessidade de atualizar e corrigir as normas jurídicas com o fim de atender os propósitos de sua lei.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 28, inciso III, da Lei Orgânica Municipal compete privativamente à Câmara organizar seus serviços administrativos internos.

A referida matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, conforme determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 130, inciso III, do Regimento Interno.

Ressalta-se que o objetivo desta Casa Legislativa é aprimorar os seus trabalhos, facilitando um canal para que o cidadão possa ter acesso à Câmara Municipal de Piumhi.

Conforme mencionado no Parecer dos Assessores Jurídicos desta Casa:

*“Verifica-se que já havia uma Resolução que criou a Ouvidoria no âmbito do Legislativo, em vigor, anteriormente, porém a respectiva alteração visa o aperfeiçoamento da norma, destacando que esse órgão online terá como finalidade ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, pelo Município de Piumhi, bem como por quaisquer órgãos e departamentos integrantes da estrutura organizacional destes, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços à comunidade em geral, garantindo*

320.  
L. de 1990

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG


ao requerente informação e resposta, atuando dessa forma, norteadas pelos princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e probidade”.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 04, de 29 de junho de 2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

  
**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

### VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Voto ~~pelas conclusões do Parecer do Relator~~

  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**

Presidente da C.L.J.R

  
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

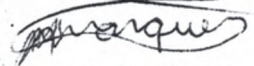
**MAGNO MANOEL MARQUES**

Suplente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**

Presidente da C.S.P.P.M.U.C

  
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**MAGNO MANOEL MARQUES**

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

  
Marisa de Fátima Cardoso  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

06/07/2017  
09:15hs

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Resolução nº 04, de 29 de junho de 2017.

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 04, de 29 de junho de 2017.